



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 084 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG (CMC-SJP)

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** de São João do Paraíso – Minas Gerais CMC-SJP, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de São João do Paraíso – MG.

Art. 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** e São João do Paraíso – MG terá sede no Departamento Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** de São João do Paraíso – MG:

I – Representar a sociedade civil de São João do Paraíso – MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e programas e projetos e interesse do Município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênio com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Município de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV – Fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com lei Orgânica do Município;

- XV** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI** – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII** – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII** – Auxiliar o Departamento Municipal de Cultural na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX** – Auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumento que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX** – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI** – Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instituir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XXII** – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII** – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV** – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV** – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXVI** – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social.
- IV - Um representante do Legislativo Municipal.
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes Lazer, Turismo e Juventude.
- VI – Um representante das entidades religiosas.
- VII - Um representante dos artesões.
- VIII - Um representante dos músicos.
- IX - Um representante de grupos teatrais.
- X – Um representante dos grupos artes marciais.

§ 1º - O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** de São João do Paraíso – MG será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução e ou reeleição por período igual ou sucessivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução e ou reeleição por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de São João do Paraíso - MG serão eleitos pelos seus respectivos pares em audiência pública caso não haja a organização cultural da classe.

Parágrafo Único – São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de São João do Paraíso – MG, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de São João do Paraíso – MG que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência de Honra;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras.

Art. 10 – A Presidência de Honra do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** será exercida pelo membro eleito da assembléia.

Art. 11 – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 – O Departamento Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 14 – Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 – O Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 – Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme art. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19º - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as Leis anteriores.

São João do Paraíso – MG, 14 de Setembro de 2015.

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

welton Gomes de Andrade
Diretor Técnico de Cultura

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
14/09/2015*